



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS BARREIROS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**  
Fazenda Sapé, S/N – Zona Rural – Barreiros – PE - CEP: 55.5000-000  
[contratos@barreiros.ifpe.edu.br](mailto:contratos@barreiros.ifpe.edu.br)

Termo de Contrato Número: 01/2022, Que fazem entre si o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Barreiros** e a Empresa: **Liderança Serviços de Terceirização Ltda.**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE *Campus Barreiros*, com sede na Fazenda Sapé, S/N – Sapé – CEP: 55560-000 – Barreiros/PE, inscrito no CNPJ: 10.767.239/0005-79, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo **Sr. Adalberto de Souza Arruda**, portador da RG: 30.01.960 expedida pela: SSP/PE, e do CPF: 485.477.354-53, nomeado pela portaria: 494 de 013 de Abril de 2020, publicada no D.O.U de 05 de maio de 2020, e a **Liderança Serviços de Terceirização Ltda.**, CNPJ: 10.875.601/0001-00, estabelecida na Rua Dr. Clóvis de Araújo, 121 – Jaguaribe, Escada – PE, CEP 55500-999, representada pelo: **Sr. Silas André Cabral Santana da Silva**, portador da RG: 7669211, expedida pela SDS-PE, e CPF: 077.812.664-12 designado simplesmente de Contratada, tendo em vista o que consta no Processo número: 23300.001369.2022-10. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra com regime de empreitada por Preço Global, para Limpeza, Conservação, Higienização, Cozinha e Trabalhadores Agropecuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE Campus Barreiros, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação Emergencial 01/2022, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Local de Execução: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Barreiros.**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Semestral
1	Limpeza Interna	6000 m <sup>2</sup>	2.948,40	14.742,01	88.452,08

2	Limpeza Externa	12000 m <sup>2</sup>	3.011,13	15.055,67	90.334,04
3	Encarregado	1	3.031,25	3.031,25	18.187,47
4	Padeiro	1	3.058,11	3.058,11	18.348,68
5	Reparador de Instrumentos Musicais	1	3.867,71	3.867,71	23.206,26
6	Trabalhador agropecuário 44h	6	2.906,58	17.439,49	104.636,92
7	Trabalhador agropecuário 12x36	6	2.841,46	17.048,77	102.292,65
8	Cozinheiro	2	2.999,82	5.999,64	35.997,82
9	Auxiliar de cozinha	6	2.825,28	16.951,69	101.710,14

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/02/2022 e encerramento em 11/07/2022, observado o disposto no Inc. IV da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

2.1.1. E Vedada a prorrogação deste Termo de Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXTINÇÃO

3.1 Este Contrato será impreterivelmente extinto logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 97.194,28 (Noventa e sete mil cento e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 583.165,68 (quinhentos e oitenta e três mil e cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **Contratada** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170912  
Elemento de Despesa: 339037  
PI: L20RLP0100N

**5.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexos VI e VII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

**7.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e seus anexos.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

## **10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e seus anexos.

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

**12.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

**12.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**12.7.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**12.7.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**12.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**12.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**12.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**12.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**12.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Barreiros, 09 de Fevereiro de 2022.

**Sr. Adalberto de Souza Arruda**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Campus Barreiros Diretor-Geral

**Sr. Silas André Cabral Santana da Silva**

Liderança Serviços de Terceirização Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. Bruno Leonardo Gusmão Barbosa

CPF: 818.849.664-20

2. Ubirajara Pereira da Silva

CPF: 780.220.574-91



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Gusmao Barbosa, Assistente em Administração**, em 09/02/2022, às 13:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Pereira da Silva, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento**, em 09/02/2022, às 13:53, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto de Souza Arruda, Diretor(a)-Geral**, em 09/02/2022, às 14:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifpe.edu.br> informando o código verificador **0027265** e o código CRC **BE15D2E3**.